TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

Processo nº

OBJETO: Contratação de empresa, com fornecimento de material, mão de obra e responsabilidade técnica para a construção de edificação destinada à implantação de sede própria do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), no Município de Campo Bom.

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

JUSTIFICATIVA: O objeto da presente licitação é (X) OBRA ou ( ) SERVIÇO DE ENGENHARIA, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações:
Considerando que o objeto dessa contratação será a construção da sede própria para o CREAS, adota-se a classificação de obra.

1.2. Caso seja serviço de engenharia: classificação como serviço comum ou especial

O objeto da presente licitação é ( ) SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA ou (X) SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações:
Por se tratar de uma obra de construção, com serviços de média complexidade e de peculiar descrição e orçamento, deverá ser considerado um serviço especial de engenharia.

2. ELABORAÇÃO DE PROJETO E DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO DE ENGENHARIA

JUSTIFICATIVA: No presente feito, o Projeto Básico ou Termo de Referência (X) FOI elaborado por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com a emissão da ART/RRT ou TRT.

3. REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO

JUSTIFICATIVA: O regime de execução para a presente contratação é a (X) EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ou ( ) EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ou ( ) TAREFA ou ( ) EMPREITADA INTEGRAL, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações:

Assinado digitalmente por CAMILA SANDER KLEIN. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 48W-VGJ-K3L-OWP.

Classifica-se a modalidade de execução como empreitada por preço global, com medições por preço unitário, uma vez que o preço é fixado por unidade determinada. Os pagamentos serão realizados a partir da medição dos serviços efetivamente executados, de modo que não haverá riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.

A adoção de regime por empreitada por preço global, justifica-se pelo fato de se tratar de uma obra de construção, sendo possível definir com clareza os aspectos qualitativos e quantitativos do objeto.

4. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, foram juntadas as planilhas orçamentárias ao processo. A ART relativa às planilhas orçamentárias está incluída no projeto básico.

5. ADOÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA DO SINAPI

JUSTIFICATIVA: No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (X) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013:

(X) pesquisa de mercado (detalhada no tópico seguinte).

JUSTIFICATIVA: Tais referenciais de custos foram adotados pelos motivos abaixo elencados:

Alguns itens não foram encontrados na tabela SINAPI e, por ser um item específico, foi necessário realizar a pesquisa de mercado para encontrar o valor correto do item.

6. REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO

JUSTIFICATIVA: No orçamento da presente licitação, (X) FOI realizada pesquisa de mercado para itens do orçamento não contemplados no SINAPI, adotando-se as diretrizes da IN SEGES/ME nº 73, de 2020, conforme documentos juntados aos autos no Projeto Básico.

Foram observados os seguintes aspectos para a elaboração do Mapa de Preços:

Foi realizada a pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, com orçamentos compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

7. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

Assinado digitalmente por CAMILA SANDER KLEIN. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 48W-VGJ-K3L-OWP.

JUSTIFICATIVA: No orçamento de referência da presente licitação:

(X) foram adotadas composições “adaptadas” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto nº 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

( ) foram adotadas composições “próprias”, extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, pelo tipo de orçamento e situação o profissional entende pela não necessidade de análise da curva ABC.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, serão adotados os custos de referência (X) DESONERADOS ou ( ) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, o detalhamento do BDI:

( ) observa as diretrizes do art. 9º do Decreto nº 7.983, de 2013;

(x) observa os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;

JUSTIFICATIVA: Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Administração central: ( ) 1º quartil ou (X) médio ou ( ) 3º quartil: ***3,00%***

Seguro e garantia: ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou (X) 3º quartil: ***1,00%***

Risco: (X) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil: ***1,00%***

Despesa financeira: ( ) 1º quartil ou (X) médio ou ( ) 3º quartil: ***1,39%***

Lucro: ( ) 1º quartil ou (X) médio ou ( ) 3º quartil: ***7,26%***

11. **BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, ( ) SERÁ ou (x) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:

Assinado digitalmente por CAMILA SANDER KLEIN. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 48W-VGJ-K3L-OWP.

Considerando as características e a natureza dos serviços previstos na presente reforma, não foram identificados materiais ou equipamentos que, por suas características específicas, representem parcela relevante e destacada do orçamento, passível de fornecimento ou aquisição de forma independente da execução dos demais serviços, ou que justifique a aplicação de percentual de BDI diferenciado.

Os materiais e equipamentos previstos encontram-se diretamente vinculados à execução dos respectivos serviços, sendo sua aquisição e aplicação parte integrante da composição dos custos das atividades contratadas. Dessa forma, não se verifica situação que justifique a adoção de BDI reduzido exclusivamente sobre esses itens.

Assim, considerando as particularidades do objeto e a composição do orçamento de referência, não será adotado BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, mantendo-se o BDI estabelecido para os serviços, conforme os critérios e parâmetros utilizados na elaboração do orçamento da contratação.

12. COMPOSIÇÃO DO CUSTO DIRETO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Na presente licitação, o custo direto de administração local:

(X) observa os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;

JUSTIFICATIVA: O cronograma físico-financeiro (X) PREVÊ pagamentos proporcionais para o custo de administração local para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

13. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

JUSTIFICATIVA: No presente feito, as ARTs relativas aos documentos técnicos da licitação foram juntadas ao processo.

14. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

JUSTIFICATIVA: No presente feito, o cronograma físico-financeiro consta no processo.

15. ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação:

(X) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

Assinado digitalmente por CAMILA SANDER KLEIN. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 48W-VGJ-K3L-OWP.

( ) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada.
Nessa hipótese, (X) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivo pela contratada.

16. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO PROFISSIONAL

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (x) CREA ou ao (x) CAU ou ao ( ) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:
A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica, deve se limitar ao conselho que fiscaliza a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação

16.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, as comprovações de capacidade técnico-operacional serão exigidas quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, conforme determinação do art. 18, inciso IX, e do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021:
(x) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas: Infraestrutura, terraplenagem e fundação tipo radier; superestrutura, alvenaria e vedações; cobertura metálica; instalações hidrossanitárias e instalações elétricas.
Execução de obra de reforma ou construção de técnica equivalente e com metragem total de, no mínimo, 193,64m² (50% da área construída).

16.3. POSSIBILIDADE DE SOMATÓRIO DOS ATESTADOS

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será (x) ACEITO ou ( ) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:
A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional tem por finalidade verificar se o licitante dispõe de experiência e condições técnicas suficientes para executar satisfatoriamente o objeto da contratação, especialmente quanto à capacidade de

Assinado digitalmente por CAMILA SANDER KLEIN. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 48W-VGJ-K3L-OWP.

mobilização de recursos, gerenciamento e execução dos serviços nas condições e quantitativos exigidos.

Nesse sentido, entende-se tecnicamente razoável admitir o somatório de atestados quando os serviços neles registrados tenham sido executados no mesmo período de tempo, pois tal condição permite aferir não apenas a experiência acumulada do licitante, mas, sobretudo, sua efetiva capacidade operacional para executar simultaneamente os quantitativos mínimos exigidos.

A exigência de que os períodos sejam coincidentes busca assegurar que o somatório dos atestados represente uma experiência operacional efetivamente compatível com a dimensão do objeto licitado, evitando que a simples acumulação de experiências realizadas em momentos distintos seja utilizada para comprovar uma capacidade de execução simultânea que não tenha sido efetivamente demonstrada.

Assim, a aceitação do somatório, condicionada à comprovação de execução dos serviços em períodos coincidentes, mostra-se compatível com a finalidade da qualificação técnico-operacional, uma vez que permite aferir a capacidade do licitante de gerenciar e executar, concomitantemente, os quantitativos de serviços necessários ao cumprimento do objeto, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

16.4. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, as comprovações de capacidade técnico-profissional serão exigidas quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de engenheiro civil ou arquiteto: Execução de obra de reforma ou construção de técnica equivalente e com metragem total semelhante a metragem a ser reformada.

16.5. EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, NÃO SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

16.6. EXIGÊNCIA DE VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, a realização de vistoria será (x) FACULTATIVA ou ( ) OBRIGATÓRIA, e o licitante (x) PODERÁ ou ( ) NÃO PODERÁ substituir o atestado de

Assinado digitalmente por CAMILA SANDER KLEIN. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 48W-VGJ-K3L-OWP.

vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:
As informações reunidas no Projeto Básico e anexos são suficientes e claras aos licitantes e, por essa razão, torna-se a vistoria facultativa.

17. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA: O Projeto Básico (x) ADMITIU ou ( ) NÃO ADMITIU a subcontratação na presente licitação, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações:
A subcontratação poderá ser aceita para serviços específicos, os quais devem ser analisados pela fiscalização da obra, levados a análise jurídica, levando em consideração a esporadicidade dos mesmos, pela empresa ganhadora do certame. Esses serviços não poderão ultrapassar 20% do valor total da obra.

18. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.1. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será exigida a comprovação de (x) CAPITAL MÍNIMO **OU** (x) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 10% por cento sobre o valor total estimado da contratação.

19. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será ( ) VEDADA ou (x) PERMITIDA a participação de consórcios.

20. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será ( ) VEDADA ou (x) PERMITIDA a participação de cooperativas.

21. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE

JUSTIFICATIVA: No presente feito, o Projeto Básico ou Termo de Referência (X) ou Projeto Executivo ( ) incluiu critérios/práticas de sustentabilidade socioambiental (X), de acessibilidade (X).

Assinado digitalmente por CAMILA SANDER KLEIN. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 48W-VGJ-K3L-OWP.

22. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será (x) EXIGIDA ou ( ) DISPENSADA a Apresentação de garantia de execução contratual.

23. OPÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, o sistema de registro de preços ( ) FOI ou (x) NÃO FOI adotado.

24. NATUREZA DA ATIVIDADE SE CONSTITUI OU NÃO ATIVIDADE DE CUSTEIO (DECRETO Nº 10.193/2019)

DECLARAÇÃO: No presente feito, com base nos critérios da Portaria nº 249/2012-MPOG, a natureza da atividade a ser contratada

A - (x) Não se constitui em Atividade de Custeio.

B - ( ) constitui-se em Atividade de Custeio;

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019 e o valor estimado da contratação, a autoridade assessorada:

B.1 (x) detém competência para celebrar o contrato;

B.2. ( ) obterá autorização para celebrar o contrato.

18 de Novembro de 2026.

Camila Sander Klein
Arquiteta e Urbanista

Assinado digitalmente por CAMILA SANDER KLEIN. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 48W-VGJ-K3L-OWP.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 18/11/2026 às 16:50:37

Assinantes

CAMILA SANDER KLEIN

Assinou em 18/11/2026 às 16:51:39 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.929.320-**.

Eu, CAMILA SANDER KLEIN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

48W-VGJ-K3L-OWP